



CADERNO DE ENCARGOS

**«FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE 190 OSSÁRIOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MONTE DO
MOSTEIRO E DE 45 OSSÁRIOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CAXINAS E POÇA DA BARCA»**



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Capítulo I | Disposições gerais

Cláusula 1.^a | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE 190 OSSÁRIOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MONTE DO MOSTEIRO E DE 45 OSSÁRIOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CAXINAS E POÇA DA BARCA”**, em conformidade com as características e especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a | Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão e contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a | Prazo

Os bens deverão ser entregues e instalados no **prazo de 3 meses**, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Capítulo II | Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do fornecedor



Cláusula 4.ª | Obrigações principais do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de fornecimento e colocação de 190 Ossários no Cemitério Municipal do Monte do Mosteiro e de 45 Ossários no Cemitério Municipal de Caxinas e Poça da Barca, de acordo com as seguintes características e especificações técnicas:

- Para o Cemitério Municipal do Monte do Mosteiro: deverão ser fornecidos e montados 190 Ossários.

Descrição dos trabalhos/materiais a aplicar:

Bases 100 x 10cm em betão, ferro de 10mm, malha de 20 em 20cm muro em tijolo de 10cm ceresitado e rebocado.

Os Ossários serão em placas de granito Vila Real a 6cm de espessura com acabamento amaciado, rigorosamente dimensionado.

Portas dos Ossários em cantoneiras 30x3, com 4 buchas para fixação, metalizado ou galvanizado.

Portas em mármore de 2cm, dobradiças em inox e fechaduras aplicação de granito em 2cm na parte de trás dos Ossários.

- Para o Cemitério Municipal de Caxinas e Poça da Barca, deverão ser fornecidos e montados 45 Ossários.

Descrição dos trabalhos/materiais a aplicar:

Bases 100 x 10cm em betão, ferro de 10mm, malha de 20 em 20cm muro em tijolo de 10cm ceresitado e rebocado.

Os Ossários serão em placas de granito Vila Real a 6cm de espessura com acabamento amaciado, rigorosamente dimensionado.

Portas dos Ossários em cantoneiras 30x3, com 4 buchas para fixação, metalizado ou galvanizado.

Portas em mármore de 2cm, dobradiças em inox e fechaduras aplicação de granito em 2cm na parte de trás dos Ossários.

Cláusula 5.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

2 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3 – O fornecedor é responsável perante o Município de Vila do Conde por qualquer defeito ou discrepância dos bens referidos no nº 1 que existam no momento em que estes lhes são entregues.



Cláusula 6.^a | Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – Os bens deverão ser entregues e instalados nos Cemitérios Municipais do Monte do Mosteiro e de Caxinas e Poça da Barca.
- 2 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Vila do Conde, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a | Inspeção

Efetuada a entrega dos bens, o Município de Vila do Conde, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 8 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades estabelecidas no Anexo ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no referido anexo e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.^a | Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 – No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila do Conde, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 9.^a | Garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 anos, a contar da data da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a instalação ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;



- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- f) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Vila do Conde tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação e substituição.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Vila do Conde e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza e o fim a que o mesmo se destina.

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 10.^a | Preço base e Preço contratual

1 – Para efeitos do nº 1 do artigo 47º do CCP, o preço base é de **74.000,00 € (setenta e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – Pelo fornecimento e colocação de 190 Ossários no Cemitério Municipal do Monte do Mosteiro e de 45 Ossários no Cemitério Municipal de Caxinas e Poça da Barca, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao adjudicatário o preço constante na referida proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a | Condições de pagamento

1 – A quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vila do Conde das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e colocação da totalidade dos bens objeto do contrato.



3 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 12ª | Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pp = V \times A / 100$$

Em que:

Pp – pena pecuniária

V – valor da adjudicação

A – n.º de dias em atraso

2 – Poderá ainda o Município aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde devida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 13.ª | Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



- 2 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.
- 3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente havendo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila do Conde.

Capítulo IV | Resolução de litígios

Cláusula 15.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V | Disposições finais

Cláusula 16.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

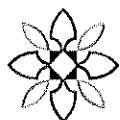
A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 17.^a | Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 19.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 04/06/2021

A Presidente da Câmara Municipal

Elisa Ferraz, Dr.ª